



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 66/2024/SUPEL-ATP

Análise da planilha de custos e formação de preços. Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL/RO.

1. DO PARECER

Trata-se de parecer opinativo, motivado pelo Despacho, (id. SEI! 0051677983), realizada pela SUPEL-CEL para auxílio na análise e elaboração da planilha de composição de custos para contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de apoio técnico administrativo e operacional, compreendendo mão de obra de: **recepcionistas, atendentes, técnicos de informática, copeiros(as), artífice em manutenção predial e supervisor**, com mão de obra qualificada e habilitada, com dedicação exclusiva, para o Centro de Atendimento - Tudo Aqui Rolim de Moura/RO, incluindo o fornecimento de ferramentas e equipamentos (**apenas para o artífice em manutenção**) pelo período de 06 (seis) meses, atendendo às necessidades da Coordenadoria das Unidades de Atendimento - TUDO AQUI, setor vinculado à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços como elemento necessário no Termo de Referência, cuja a competência atribui-se à Unidade Gestora para a formulação das diretrizes que compõe o planejamento do certame, conforme o art. 42, XXX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, compreende-se a necessidade de orientação consultiva por comissão competente para atuação nos processos de contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva.

Nesse sentido, conforme a Portaria nº 59 de 05 de agosto de 2024 que institui a Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços (CATP), para o desempenho das seguintes atribuições:

Art. 2º Compete a Comissão:

I – elaborar planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria e iniciativa da Superintendência de Compras e Licitações, bem como proceder com a sua análise, quando da fase de seleção do fornecedor;

II – auxiliar as Unidades Gestoras do Poder Executivo estadual rondoniense na elaboração e análise da planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria própria daquelas unidades; e

III – solicitar a designação de servidor para implementar os atos de elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços de competência própria da Unidade de Origem;

Verifica-se, portanto, que a atuação desta Comissão restringe-se à auxiliar na elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços, como atos de apontamentos próprios do dever geral de cautela, possuindo caráter opinativo e não vinculativo, em observância aos regramentos contidos na Orientação Técnica Nº01/SUPEL/08 DE AGOSTO DE 2024:

Art. 4º À Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços

(CATP), instituída pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações para atuação nos processos de que tratam esta Orientação Técnica, cabe **auxiliar** as Unidades Gestoras na elaboração e na análise de planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria própria daquelas unidades.

§ 1º A função de **auxiliar** deve ser compreendida por aqueles atos de apontamentos próprios do dever geral de cautela, de **caráter opinativo e não vinculativo**, sendo a formulação de planilha cuja competência é da Unidade Gestora.

Feitas as considerações necessárias, passamos à análise do caso.

3. DO OBJETO DA CONSULTA

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa MORAES & SANTOS SERVICOS LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0041810650) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Será considerado o piso salarial conforme o CCT RO00005/2023.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o LOTE 1, contendo 8 itens.

Após análise das planilhas, verificamos que:

4. RECEPCIONISTA

4.1. DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

4.1.1. Orientamos para o item E "Programa de Qualificação Trabalhador" deste módulo na

planilha da licitante, seja ajustado para Auxílio Creche sendo considerado em conformidade com a planilha referencial.

4.2. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

4.2.1. Verifica-se que os percentuais estão divergentes, isto posto, orientamos a alteração dos percentual conforme planilha referencial, para todo submódulo 4.1.

4.3. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

4.3.1. Identificamos que a licitante equivocou-se na base de cálculo dos tributos, admoestamos que seja feita conforme condições, metodologias e exigências estabelecidas no termo de referencia anexo IV do Instrumento Convocatório.

4.3.2. Vislumbramos que a licitante modificou os percentuais dos tributos, assim evidenciando alterações sobre o tipo de regime na qual está inserida.

4.3.3. Com o intuito de elucidar sob qual regime e forma de tributação a licitante se enquadra, assim garantido a lisura em sua aceitação de proposta, realizamos diligência conforme id. SEI! 0051999533, na qual não obtivemos resposta sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais indicando a forma de tributação do lucro.

4.3.4. Diante da ausência do documento comprobatório, questionamos sobre a exequibilidade de sua proposta, na qual a licitante apresenta percentuais divergentes.

5. **ATENDENTE DE BALCÃO/EMISSOR DE SENHA - ATENDENTE BALCÃO MULTISERVIÇOS - ATENDENTE GUICHÊ/IICC**

5.1. **DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

5.1.1. Orientamos para o item E "Programa de Qualificação Trabalhador" deste módulo na planilha da licitante, seja ajustado para Auxílio Creche sendo considerado em conformidade com a planilha referencial.

5.2. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

5.2.1. Verifica-se que os percentuais estão divergentes, isto posto, orientamos a alteração dos percentual conforme planilha referencial, para todo submódulo 4.1.

5.3. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

5.3.1. Identificamos que a licitante equivocou-se na base de cálculo dos tributos, admoestamos que seja feita conforme condições, metodologias e exigências estabelecidas no termo de referencia anexo IV do Instrumento Convocatório.

5.3.2. Vislumbramos que a licitante modificou os percentuais dos tributos, assim evidenciando alterações sobre o tipo de regime na qual está inserida.

5.3.3. Com o intuito de elucidar sob qual regime e forma de tributação a licitante se enquadra, assim garantido a lisura em sua aceitação de proposta, realizamos diligência conforme id. SEI! 0051999533, na qual não obtivemos resposta sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais indicando a forma de tributação do lucro.

5.3.4. Diante da ausência do documento comprobatório, questionamos sobre a exequibilidade de sua proposta, na qual a licitante apresenta percentuais divergentes.

6. **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

6.1. **DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

6.1.1. Orientamos para o item E "Programa de Qualificação Trabalhador" deste módulo na planilha da licitante, seja ajustado para Auxílio Creche sendo considerado em conformidade com a planilha referencial.

6.2. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

6.2.1. Verifica-se que os percentuais estão divergentes, isto posto, orientamos a alteração dos percentual conforme planilha referencial, para todo submódulo 4.1.

6.3. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

6.3.1. Identificamos que a licitante equivocou-se na base de cálculo dos tributos, admoestamos que seja feita conforme condições, metodologias e exigências estabelecidas no termo de referencia anexo IV do Instrumento Convocatório.

6.3.2. Vislumbramos que a licitante modificou os percentuais dos tributos, assim evidenciando alterações sobre o tipo de regime na qual está inserida.

6.3.3. Com o intuito de elucidar sob qual regime e forma de tributação a licitante se enquadra, assim garantido a lisura em sua aceitação de proposta, realizamos diligência conforme id. SEI! 0051999533, na qual não obtivemos resposta sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais indicando a forma de tributação do lucro.

6.3.4. Diante da ausência do documento comprobatório, questionamos sobre a exequibilidade de sua proposta, na qual a licitante apresenta percentuais divergentes.

7. **ARTÍFICE PARA MANUTENÇÃO PREDIAL**

7.1. **DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

7.1.1. Orientamos para o item E "Programa de Qualificação Trabalhador" deste módulo na planilha da licitante, seja ajustado para Auxílio Creche sendo considerado em conformidade com a planilha referencial.

7.2. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

7.2.1. Verifica-se que os percentuais estão divergentes, isto posto, orientamos a alteração dos percentual conforme planilha referencial, para todo submódulo 4.1.

7.3. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

7.3.1. Identificamos que a licitante equivocou-se na base de cálculo dos tributos, admoestamos que seja feita conforme condições, metodologias e exigências estabelecidas no termo de referencia anexo IV do Instrumento Convocatório.

7.3.2. Vislumbramos que a licitante modificou os percentuais dos tributos, assim evidenciando alterações sobre o tipo de regime na qual está inserida.

7.3.3. Com o intuito de elucidar sob qual regime e forma de tributação a licitante se enquadra, assim garantido a lisura em sua aceitação de proposta, realizamos diligência conforme id. SEI! 0051999533, na qual não obtivemos resposta sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais indicando a forma de tributação do lucro.

7.3.4. Diante da ausência do documento comprobatório, questionamos sobre a exequibilidade de sua proposta, na qual a licitante apresenta percentuais divergentes.

8. **ARTÍFICE PARA COPA/COPEIRA(O)**

8.1. **DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

8.1.1. Orientamos para o item E "Programa de Qualificação Trabalhador" deste módulo na planilha da licitante, seja ajustado para Auxílio Creche sendo considerado em conformidade com a planilha referencial.

8.2. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

8.2.1. Verifica-se que os percentuais estão divergentes, isto posto, orientamos a alteração dos percentual conforme planilha referencial, para todo submódulo 4.1.

8.3. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

8.3.1. Identificamos que a licitante equivocou-se na base de cálculo dos tributos, admoestamos que seja feita conforme condições, metodologias e exigências estabelecidas no termo de referencia anexo IV do Instrumento Convocatório.

8.3.2. Vislumbramos que a licitante modificou os percentuais dos tributos, assim evidenciando alterações sobre o tipo de regime na qual está inserida.

8.3.3. Com o intuito de elucidar sob qual regime e forma de tributação a licitante se enquadra, assim garantido a lisura em sua aceitação de proposta, realizamos diligência conforme id. SEI! 0051999533, na qual não obtivemos resposta sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais indicando a forma de tributação do lucro.

8.3.4. Diante da ausência do documento comprobatório, questionamos sobre a exequibilidade de sua proposta, na qual a licitante apresenta percentuais divergentes.

9. SUPERVISOR

9.1. DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

9.1.1. Orientamos para o item E "Programa de Qualificação Trabalhador" deste módulo na planilha da licitante, seja ajustado para Auxílio Creche sendo considerado em conformidade com a planilha referencial.

9.2. DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

9.2.1. Verifica-se que os percentuais estão divergentes, isto posto, orientamos a alteração dos percentual conforme planilha referencial, para todo submódulo 4.1.

9.3. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

9.3.1. Identificamos que a licitante equivocou-se na base de cálculo dos tributos, admoestamos que seja feita conforme condições, metodologias e exigências estabelecidas no termo de referencia anexo IV do Instrumento Convocatório.

9.3.2. Vislumbramos que a licitante modificou os percentuais dos tributos, assim evidenciando alterações sobre o tipo de regime na qual está inserida.

9.3.3. Com o intuito de elucidar sob qual regime e forma de tributação a licitante se enquadra, assim garantido a lisura em sua aceitação de proposta, realizamos diligência conforme id. SEI! 0051999533, na qual não obtivemos resposta sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais indicando a forma de tributação do lucro.

9.3.4. Diante da ausência do documento comprobatório, questionamos sobre a exequibilidade de sua proposta, na qual a licitante apresenta percentuais divergentes.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

10.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.5.3.1. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Reforçamos que esta manifestação possui caráter opinativo, não vinculativo, visando contribuir na elaboração do documento, assegurando a conformidade legal.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, Assessor(a), em 26/08/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso**, Assessor(a), em 26/08/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051865509** e o código CRC **3367E655**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0042.003747/2023-28

SEI nº 0051865509